

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 18 de fevereiro de 2022.

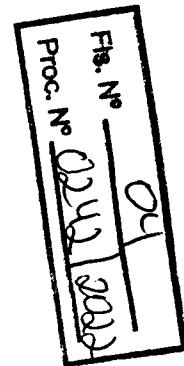
PARECER JURÍDICO

015/2022

PJU

De: **Procuradoria Geral.**

**Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Meio Ambiente.**



Ref.: **PROJETO DE LEI N° 012/2022.**

Autoria: CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS.

Dispõe sobre:

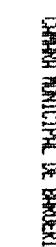
“INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre vereador Cleônio Oliveira Santos, que objetiva instituir a Campanha Dezembro Verde, dedicada ao combate ao crime de maus-tratos, abandono e crueldade de animais.

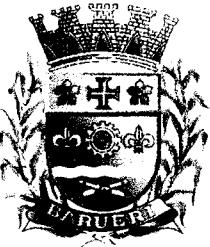
Proteger a fauna e flora, assegurando, a diversidade das espécies e dos ecossistemas, constitui medida de preservação do meio ambiente, a ser tomada pela Administração Municipal (art. 131, Lei Orgânica).

E, no que se refere ao meio ambiente, registra-se que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.



LATEV-2022 16:00 09/09/2022 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Assim, instituir campanha dedicada ao combate aos maus-tratos reflete concretização das orientações da Lei orgânica e da Constituição Federal, tudo no sentido de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as atuais e futuras gerações, pensando na qualidade de vida não só das pessoas, como também das demais espécies.

Fs.
Proc. N°
00421/2022
OS

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

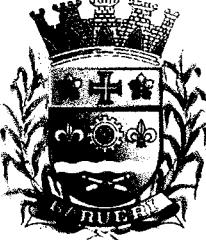
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Meio Ambiente (artigo 50, § 7º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Fis. Nº
Proc. Nº 01442/2024
06

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

